



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

PN 69729

PROJETO DE LEI Nº 18/2026

**ESTABELECE A PROIBIÇÃO DE GUARDA, POSSE OU TUTELA DE ANIMAIS PARA PESSOAS CONDENADAS PELA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

Art. 1º Fica proibida a guarda, a posse ou a tutela de animais, de qualquer espécie, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, por pessoas que tenham sido condenadas por maus-tratos a animais.

§ 1º A proibição aplica-se a condenações em processos administrativos municipais ou decisões judiciais com trânsito em julgado.

§ 2º Para fins desta Lei, a proibição estende-se à aquisição, adoção ou custódia temporária de animais.

Art. 2º O período de proibição de que trata esta Lei será de:

I – 05 (cinco) anos, em casos de maus-tratos que não resultem em lesões permanentes ou morte;

II – 10 (dez) anos, em casos de maus-tratos que resultem em mutilação, lesão grave ou morte do animal.

Art. 3º Verificada a prática de maus-tratos, além das sanções previstas na Lei Municipal nº 14588/2021, o infrator terá a guarda de outros animais que possua revogada, devendo o Poder Público ou entidades parceiras procederem ao resgate e encaminhamento para adoção responsável.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Art. 4º O Município poderá manter um cadastro administrativo para consulta interna e por entidades de proteção animal, visando a fiscalização do cumprimento da proibição estabelecida nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento da proibição prevista nesta Lei sujeitará o infrator a:

I – Apreensão imediata do animal;

II – Multa administrativa a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2026.

**IGOR OLIVEIRA**  
**Vereador - MDB**





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa preencher uma lacuna fundamental na proteção animal em Ribeirão Preto: a interrupção do ciclo de violência.

Recentemente, o Brasil e nossa região foram abalados por crimes de crueldade extrema. Em Igarapava (SP), cidade vizinha à nossa, um homem foi preso após amarrar uma cadela em uma caminhonete e arrastá-la até a morte. Paralelamente, o caso do cão Orelha, morto de forma brutal em uma praia de Santa Catarina, gerou uma onda de indignação nacional que exige respostas concretas do Poder Público.

Embora a legislação federal já preveja penas de prisão e a legislação municipal de Ribeirão Preto já conte com a vitoriosa "Lei Ronda" — que obriga o agressor a custear o tratamento veterinário do animal agredido —, é necessário avançar. O agressor que demonstra tamanha perversidade perde a idoneidade moral para ser o tutor de qualquer vida.

Este projeto busca inspiração em modelos de sucesso como o implementado na cidade de Juiz de Fora (MG) em 2025, onde a proibição de posse por condenados tornou-se uma ferramenta administrativa poderosa para impedir que agressores reincidentes adotem novas "vítimas" silenciosas logo após cometerem atos de barbárie.

Não se trata de criar nova legislação penal, o que seria competência federal, mas sim de estabelecer uma restrição administrativa local em prol do bem-estar animal e da segurança pública. Proibir o agressor de ter a guarda de animais é uma medida de prevenção necessária para garantir que a crueldade não encontre novos alvos em nossa cidade.

Pelo exposto, e em respeito à memória das vidas perdidas por atos de crueldade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2026.

**IGOR OLIVEIRA**  
Vereador - MDB

